



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 1173/2014

De 12 de Dezembro de 2014.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE: “Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa por Serviços Ambientais e a estabelecer convênios com o Estado de São Paulo para execução de projetos de pagamento por serviços ambientais e dá outras providências”.

Marcos Roberto Sanfelici, Prefeito Municipal de Sandovalina – Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente autorizado ao *Município de Sandovalina* instituir Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS: benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas;

II - SERVIÇOS AMBIENTAIS: Serviços ecossistêmicos que têm impactos positivos além da área onde são gerados;

III - PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS: transação voluntária através da qual uma atividade desenvolvida por um provedor de serviços ambientais, que conserve ou recupere um serviço ambiental previamente definido, é remunerada por um pagador de serviços ambientais, mediante a comprovação do atendimento das disposições previamente contratadas nos termos desta lei;

IV - PAGADOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS: pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que paga por serviços ambientais, dos quais se beneficia direta ou indiretamente;

V - PROVEDOR DE SERVIÇOS AMBIENTAIS: pessoa física ou jurídica que executa, mediante remuneração, atividades que conservem ou recuperem serviços ambientais, definidos nos termos desta lei;

Art. 3º - O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais estabelecerá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

I - Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais; e,

II - Recursos financeiros para a execução dos Projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais.

Art. 4º - Os Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais deverão definir:

I - Tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - Área para a execução do projeto;

III - Critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - Requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - Critérios para a aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - Critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - Prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 5º - Fica o *Município de Sandovalina* autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da sua Secretaria do Meio Ambiente, para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais nos termos previstos na Lei Estadual nº 13.798, de 09 (nove) de novembro de 2009, no Decreto Estadual nº 55.947, de 24 (vinte e quatro) de junho de 2010 e em normas complementares.

Art. 6º - Fica o *Município de Sandovalina* autorizado a firmar convênio com outros setores públicos ou privados para a execução de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 7º - A adesão aos Programas de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e o *Município de Sandovalina*, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração, conforme fixado em decreto regulamentador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

§ 1º - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios de elegibilidade definidos nos projetos, devendo ser assegurada a observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

§ 2º - Os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais deverão ser proporcionais aos serviços prestados considerando a extensão e características da área envolvida, os custos de oportunidade e as ações efetivamente realizadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão exclusivamente a expensas do município, por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina (SP), 12 de Dezembro de 2014.

MARCOS ROBERTO SANFELICI

- Prefeito Municipal -

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO

- Assistente Administrativo -